



Instrução Normativa n.º 39
(29 de março de 2017)

O Superintendente da Entidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto - RIOPRETOPREV, no uso de suas atribuições legais, disciplina o recadastramento dos inativos e pensionistas vinculados a RIOPRETOPREV, a partir do ano de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Ao recadastramento dos inativos e pensionistas do município a partir do ano de 2017, aplicam-se as disposições legais vigentes para a concessão dos benefícios e a disciplina estabelecida nesta Instrução Normativa.

Art. 2º. O recadastramento deverá ser efetuado na sede da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto ou em outro local por ela designado, sendo que os documentos apresentados no ato do recadastramento não devem ser retidos pela instituição.

Art. 3º. O recadastramento deverá ser efetuado pessoalmente pelo beneficiário ou por seu Representante legal (menores e incapazes), mediante a apresentação do original do documento oficial de identificação com foto (RG, RNE, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Passaporte, Carteira de Identificação Funcional ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe), comprovante de inscrição no CPF/MF e comprovante de residência atualizado, com validade máxima de 90 dias.

§ 1º - No ato do recadastramento os pensionistas deverão apresentar ao atendente a sua certidão de nascimento ou casamento original atualizada, com no máximo 60 (sessenta) dias, e a Declaração de Estado Civil e União Estável, devidamente preenchida, conforme modelo constante no anexo I, para o pensionista cônjuge, companheiro e filho (a), juntamente com a Declaração de Não Emancipação constante no anexo II desta Instrução Normativa, para o pensionista filho (a) menor de 21 anos.

§ 2 - O representante legal do beneficiário, nos moldes da lei civil, no ato do recadastramento, deverá apresentar o Termo de Responsabilidade constante no anexo III desta Instrução

RIOPRETOPREV – Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto

Rua General Glicério, 3553 – Centro - CEP 15015-400 - São José do Rio Preto - SP
Telefones (17) 3222 7445 - riopretoprev@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br





Normativa, no qual se comprometerá a comunicar à RIOPRETOPREV o óbito ou a emancipação do beneficiário, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do fato, sob pena de incursão nas sanções civis e criminais cabíveis.

§ 3º - O recadastramento não poderá ser realizado mediante procuração outorgada pelo inativo ou pensionista.

§ 4º - O recadastramento deverá ser efetuado anualmente no mês de setembro.

§ 5º - Ultrapassado o período de 30 (trinta) dias após o término do mês indicado anteriormente, sem a realização do recadastramento anual, é obrigatório que os inativos e pensionistas compareçam à Sede da RIOPRETOPREV para se recadastrar. Para os que residem em Municípios cuja distância até o Município de São José do Rio Preto é superior a 50 (cinquenta) quilômetros e que não possam comparecer pessoalmente à Sede da RIOPRETOPREV, deverá ser enviada declaração, nos termos do artigo 4º, desta Portaria.

§ 6º - Caso o beneficiário deixe de cumprir o disposto no § 1º deste dispositivo ou não mantenha seu endereço atualizado junto aos cadastros da RIOPRETOPREV, que impeça ou dificulte a comunicação com esta Autarquia, poderá ocorrer a suspensão dos créditos de seu benefício até regularização da situação.

Art. 4º - Os inativos e pensionistas, residentes no Brasil, mas em municípios distantes mais de 50 (cinquenta) quilômetros de São José do Rio Preto, deverão, em caráter excepcional, para fins de recadastramento, encaminhar à RIOPRETOPREV, Declaração de Vida e Estado Civil, feita e assinada por tabelião de notas, no mesmo mês do recadastramento, contendo os dados pessoais, telefone de contato, endereço e estado civil.

Parágrafo único - Será aceita Declaração de Vida, Estado Civil e Residência feita pelo próprio beneficiário, no mesmo mês do recadastramento, contendo os dados pessoais, telefone de contato, endereço e estado civil, conforme modelo constante no anexo IV desta Instrução Normativa. Este documento deverá conter a assinatura do beneficiário com reconhecimento de firma por autenticidade (ou verdadeira). Não será aceita declaração com reconhecimento de firma por semelhança.

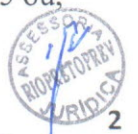
Art. 5º - Os inativos e pensionistas, residentes no Município de São José do Rio Preto, impossibilitados de locomoção por motivo de saúde, poderão solicitar a visita domiciliar de recadastramento a ser realizada por servidor da RIOPRETOPREV ou pessoa designada pela autarquia.

§ 1º - A visita domiciliar de recadastramento deve ser solicitada pelo beneficiário com antecedência mínima de 10 (dez) dias do fim do prazo para recadastramento, sob pena de suspensão do benefício.

§ 2º - O pedido deverá ser formulado, preferencialmente, através do telefone 17- 3222 7445 ou, excepcionalmente, na Sede da RIOPRETOPREV.

RIOPRETOPREV – Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto

Rua General Glicério, 3553 – Centro - CEP 15015-400 - São José do Rio Preto - SP
Telefones (17) 3222 7445 - riopretoprev@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br





§ 3º - O servidor da RIOPRETOPREV ou pessoa designada pela autarquia para realização da visita domiciliar deverá, obrigatoriamente, apresentar ao solicitante da visita a sua cédula de identidade e a credencial expedida pela RIOPRETOPREV.

§ 4º - Os inativos e pensionistas residentes em casas de repouso ou internados em hospitais, localizados no Município de São José do Rio Preto, poderão, em caráter excepcional, apresentar cópia autenticada dos documentos do recadastramento (documento oficial de identificação com foto (RG, RNE, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho -CTPS, Passaporte, Carteira de Reservista ou CDI, Carteira de Identificação Funcional ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe), comprovante de inscrição no CPF-MF e comprovante de residência atualizado, com validade máxima de 90 dias).

§ 5º - O responsável pelo beneficiário que se encontra internado em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) poderá apresentar no momento da visita de recadastramento uma declaração do médico atestando a internação do paciente naquela data.

§6º - Os inativos e pensionistas residentes fora do Município de São José do Rio Preto, impossibilitados de locomoção por motivo de saúde, para os fins de realização do recadastramento deverão enviar à RIOPRETOPREV a Declaração de Vida e Estado Civil, nos termos do artigo 4º, desta Instrução Normativa.

Art. 6º – A critério exclusivo da RIOPRETOPREV, poderão ser realizadas visitas domiciliares aos beneficiários com vistas a complementar o recadastramento, bem como convocação para a realização de perícia médica para verificação das condições pessoais que ensejam o pagamento do benefício.

§1º - As visitas deverão ser previamente agendadas pelo telefone ou outro meio apropriado, a ocorrer preferencialmente em dias úteis, podendo, excepcionalmente, ser realizadas aos finais de semana.

§2º - O servidor ou pessoa designada pela autarquia para a visita domiciliar deverá, obrigatoriamente, apresentar ao solicitante da visita a sua cédula de identidade e a credencial especialmente expedida pela RIOPRETOPREV para essa finalidade.

§3º - O servidor ou pessoa designada pela autarquia para a visita domiciliar elaborará relatório da visita, em termo próprio, que deverá ser assinado pelo beneficiário.

§4º - O relatório da visita domiciliar constitui documento hábil a comprovar a regularidade ou irregularidade do benefício.

§5º - Os inativos e pensionistas convocados pela RIOPRETOPREV para a realização de perícia médica deverão comparecer para a realização da mesma na data, hora e local previamente designados por meio de agendamento.

§6º - Eventual recusa do beneficiário em receber a visita domiciliar ou a comparecer à perícia médica agendada poderá ensejar a suspensão do pagamento do benefício, nos termos do artigo





11 desta Instrução Normativa.

Art. 7º - No ato do recadastramento, os tutores, guardiões e curadores dos inativos e pensionistas deverão apresentar original da tutela, termo de guarda ou curatela, expedida pelo Juízo que a deferiu.

Parágrafo único – Sendo a tutela, o termo de guarda ou a curatela expedida há mais de 2 (dois) anos esta deverá ser atualizada por meio da apresentação de certidão expedida pelo Cartório em que tramita o processo para confirmação do representante legal do beneficiário.

Art. 8º - Os inativos e pensionistas que cumprem pena de prisão ou detenção, para recadastrar-se deverão encaminhar à RIOPRETOPREV, Atestado de Permanência Carcerária em papel timbrado, expedido pela Instituição carcerária.

Art. 9º - O benefício de pensão por morte será extinto, se constatada na certidão de nascimento ou casamento, que for requisitada pela RIOPRETOPREV, circunstância impeditiva da continuidade de seu recebimento.

Art. 10 – Ficam isentos do recadastramento anual corrente os inativos e pensionistas civis e que adquirem esta qualidade após o mês de junho do ano do recadastramento.

Art. 11 - A não efetivação do recadastramento com observância das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa e o não cumprimento das disposições legais vigentes ensejarão a suspensão do pagamento do benefício até que seja regularizada a situação pelo inativo ou pensionista.

Art. 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do dia 01/07/2017, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa nº 24, de 28 de junho de 2013.

São José do Rio Preto, 29 de março de 2017.


JAIR MORETTI
Superintendente





ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ESTADO CIVIL E UNIÃO ESTÁVEL

_____ (nome do pensionista),
brasileiro (a), portador (a) do R.G. nº _____, na
qualidade de viúvo(a)/companheiro(a)/filho(a) do Sr. (a).

_____ (gerador da pensão), DECLARA para
os devidos fins e sob penas da lei, que não contraiu novo casamento e não
estabeleceu união estável após o falecimento do (a) extinto (a) servidor (a), nos
termos do inciso III, do art. 18, da Lei Complementar nº 139, de 28/12/2001.

Declara, outrossim, estar ciente de que a ocorrência, de novo casamento ou
estabelecimento de união estável acarretará a perda da qualidade de dependente e
implicará, conseqüentemente, a cessação do benefício de pensão.

São José do Rio Preto, ____ de _____ de 20__.

Pensionista



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO EMANCIPAÇÃO

_____ (pensionista filho(a) menor de 21
anos), brasileiro (a), portador (a) do R.G. nº _____, na
qualidade de filho (a) do Sr. (a).
_____ (nome do gerador da pensão),

DECLARA, para os devidos fins e sob pena da lei, que não se emancipou por
quaisquer das formas previstas na lei civil.

Declara, outrossim, estar ciente de que a ocorrência da emancipação acarretará a
perda da qualidade de dependente, nos termos do inc. IV, art. 18 da Lei
Complementar nº 139/2001, implicando, conseqüentemente, a cessação do
benefício de pensão.

São José do Rio Preto, ____ de _____ de 20__.

Pensionista



ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____ (nome completo do representante legal)
portador do documento de identidade nº _____, órgão expedidor
_____, UF _____, expedida em ____/____/_____, residente e
domiciliado _____
_____ endereço completo)

na qualidade de representante legal do aposentado/pensionista,
_____ (nome aposentado ou pensionista),

Matrícula _____, firmo perante o Regime Próprio de Previdência Social de São José do Rio Preto o compromisso de comunicar à Coordenadoria Administrativa desse Órgão, onde é mantida a aposentadoria/pensão, qualquer evento que venha fazer cessar os efeitos da () responsabilidade legal () tutela () curatela, especialmente o óbito do representado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da ocorrência.

Comprometo-me, ainda, na forma da lei, a não receber qualquer importância que vier a ser creditada pelo Município a favor do beneficiário, após a cessação dos efeitos da responsabilidade legal a mim conferida.

_____, _____ de _____ de 2017.
(local e data)

Assinatura do Representante Legal

Obs.: Este Termo deve ser preenchido somente pelos representantes legais (responsável legal, tutor ou curador)



ANEXO IV – PARTE 1

**DECLARAÇÃO DE VIDA, ESTADO CIVIL E
RESIDÊNCIA**

DADOS PESSOAIS

Matrícula: _____ Vínculo: _____ (Aposentado ou pensionista)

Nome: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Naturalidade (Cidade de ascimento): _____

Nome Pai: _____

Nome Mãe: _____

RG: _____ CPF: _____ Estado Civil: _____

DADOS DO CÔNJUGE (se houver)

Estado Civil: _____

Nome: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

ENDEREÇO

Mudou Recentemente de Endereço? () Sim () Não

Logradouro: _____

Nº: _____ Bairro: _____ Cep: _____ - _____

Cidade: _____ Estado: _____

TELEFONES

Residencial: () _____ Celular: () _____ Recado: () _____

Outros: () _____ () _____ () _____



ANEXO IV – PARTE 2

DEPENDENTES PARA DEDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

<i>Nome</i>	<i>Data de Nasc.</i>	<i>Parentesco</i>
1. _____	__/__/____	_____
2. _____	__/__/____	_____
3. _____	__/__/____	_____

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A) Pessoas Autorizadas a Retirar Documentos:

1) _____

2) _____

B) Dados do Filho(a) menor de 21 anos, apenas o caçula (se houver)

Nome: _____ Data de Nascimento: __/__/____

C) Dados do Dependente Inválido (se houver)

Nome: _____ Data de Nascimento: __/__/____

DECLARO VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS,

Local: _____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura